

TST valida rescisão que desconta horas negativo com base

O abatimento de valores de horas negativas da base de cálculo rescisória é lícito quando amparado em acordo cancelado pelo entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a validade do desconto feito na composição de Engenharia de Tráfego (CET)

Durante a pandemia de Covid-19, tinha mais de 60 anos, foi incluído e afastado de suas atividades por 10 meses em 2020 e julho de 2021. Nesse período, assinaram um acordo individual com o sindicato, para a instituição de uma comissão especial, com o objetivo de regular medidas trabalhistas durante a sanitária.

O documento previa que as horas negativas deveriam ser compensadas em até 12 meses, estabelecendo que, em caso de rescisão, o saldo negativo seria descontado do acerto final. Antes do término do acordo, aderiu voluntariamente à demissão e recebeu o abate de R\$ 15,7 mil em sua rescisão.

O profissional ajuizou reclamação pedindo a devolução do saldo negativo, que foi gerado por vontade exclusiva da empresa. Ele solicitou a anulação do acordo.

A CET, por sua vez, argumentou que o ajuste foi lícito, pois foi firmado pelo trabalhador e de sua entidade sindical, sendo um acordo de empresa.

Em primeira instância, a 77ª Vara do Trabalho de São Paulo atestando a validade do desconto. Inconformado, o trabalhador recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo), que também manteve a decisão, ressaltando que a dedução respeitou o limite máximo estabelecido pela CLT. O caso chegou ao TST após um recurso ter sido julgado monocraticamente.

Renúncia voluntária

O ministro Breno Medeiros, relator do caso na 5ª Turma do TST, manteve a decisão da CET. O magistrado explicou que a ruptura contratual



Empregado da CET ficou afastado do trabalho



trabalhador, por meio da adesão ao programa de demissão voluntária, com o consentimento na assinatura do documento que

Diante desse cenário fático, ocorrido durante a Pandemia, nesta fase processual, a teor da Súmula nº 126/TST, no sentido de que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa do empregador, o desconto nas verbas rescisórias atendeu ao preconizado pelo art. 477 da CLT, com a assistência sindical, sem registro de qualquer ofensa direta aos dispositivos constitucionais elencados.

O magistrado observou ainda que o termo de rescisão foi assinado em representação profissional e sem o registro de ressarcimento. Diante da ausência de transcendência da matéria, o acórdão foi julgado em forma unânime.

Ag - AIRR 1000391 - 51. 2023. 5. 02. 0033

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-28/tst-valida-rescisao-que->